

			R\$
05.050.3.3.90.39.00.04.129.0001.2003.01	1500-3	Gestão Tributária	8.465.636,48
05.051.3.3.90.31.00.04.129.0001.2003.01	0112-9	Gestão Tributária	142.857,00
05.051.3.3.90.33.00.04.129.0001.2003.01	0113-7	Gestão Tributária	23.180,30
05.051.3.3.90.39.00.04.129.0001.2003.01	0115-3	Gestão Tributária	126.344,20
05.051.3.3.90.40.00.04.129.0001.2003.01	0116-1	Gestão Tributária	4.687.453,08
07.070.4.4.90.52.00.12.361.0005.1023.01	0206-0	Investimento no ensino Fundamental	1.948.345,16
07.070.4.4.90.52.00.12.365.0013.1042.01	0250-7	Investimento na Primeira Infância	1.353.934,76
07.072.3.3.90.39.00.12.306.0005.2047.01	0392-7	Alimentação escolar	349.410,11
07.073.4.4.50.39.00.12.361.0005.1021.01	0436-3	Investimento na colaboração para o desenvolvimento do ensino fundamental	75.617,50
07.073.4.4.50.39.00.12.365.0013.1041.01	0452-5	Colaboração para o Desenvolvimento da Primeira Infância - Investimento	13.868,03
08.086.3.3.90.30.00.10.303.0006.2069.01	0667-4	Gestão da Política de Saúde	386.861,68
15.150.4.4.90.52.00.26.451.0014.1045.01	1000-3	Investimento em Mobilidade Urbana	30.650,00
15.151.4.4.90.51.00.26.451.0014.1045.01	1015-0	Investimento em Mobilidade Urbana	77.400,00
15.154.4.4.90.52.00.26.451.0014.1045.01	1056-6	Investimento em Mobilidade Urbana	91.950,00

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 3395 - REM.DEP.BANC.CICLO 2 ESCOLA TEMPO INT.CHAVE FUNDEB3, chave FUNDEB3, código de aplicação 02.260.07004, conta corrente 0633194, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 6.353,44 (seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2025, referente à rubrica municipal 7875 - REVITALIZACAO CAMPOS D.E.R. E DETROIT-CHAVE REVCAMPD, chave REVCAMPW, código de aplicação 05.800.00036, conta corrente 000574209411-2, agência 0346, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 440.027,42 (quatrocentos e quarenta mil e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

IV - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 3465 - REM.DEP.BANC.REVIT. D.E.R. E DETROIT-CHAVE REVCAMPD, chave REVCAMPW, código de aplicação 05.800.00036, conta corrente 000574209411-2, agência 0346, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 43.510,46 (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
12 de março de 2026

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI

Secretária da Fazenda

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

MO nº 13963/2026

DECRETO Nº 23.205, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, revoga os Decretos Municipais nºs 22.554, de 27 de fevereiro de 2024 e 22.860, de 20 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o preceito do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.851, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Município, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, e dá outras providências, segundo o qual decreto do Executivo estabelecerá a composição do COMPAHC-SBC, mantida a paridade entre membros da administração e da sociedade civil;

Considerando a instrução do MO.013963/2026 deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a composição do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo (COMPAHC-SBC), nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.851, de 28 de novembro de 2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 7.462, de 7 de agosto de 2025.

Art. 2º O COMPAHC-SBC será composto por 14 (catorze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito e escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Projetos e Obras;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de São Bernardo do Campo;

b) 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU- SP), Escritório Regional do ABC;

c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), Unidade de São Bernardo do Campo; e

d) 4 (quatro) representantes de:

1. universidades ou faculdades, públicas ou privadas, reconhecidas pelo MEC, com cursos de graduação nas áreas inerentes à atuação do Colegiado, tais como, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Direito, Engenharia, Arquitetura, Artes, Turismo e afins; ou

2. entidades da Sociedade Civil, regularmente constituídas e que tenham no escopo de atuação a defesa do patrimônio histórico e cultural, cujos representantes indicados não tenham cargo (efetivo ou de livre provimento) nos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

§ 1º Para a indicação dos representantes de que trata alínea "d" do inciso II deste artigo, as entidades deverão se inscrever por meio de Edital de Chamamento Público.

§ 2º Uma comissão formada por servidores da Secretaria de Cultura analisará e classificará as entidades referidas no § 1º deste artigo, de acordo com os critérios previstos no Edital de Chamamento Público relativos à efetiva atuação na área da defesa do patrimônio cultural e do currículo de seus representantes.

§ 3º Na Portaria de designação dos membros do COMPAHC-SBC serão indicados, também, os membros suplentes, com mandato de igual período.

§ 4º Os mandatos dos membros do COMPAHC-SBC terão vigência de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais nºs:

I - 22.554, de 27 de fevereiro de 2024; e

II - 22.860, de 20 de fevereiro de 2025.

São Bernardo do Campo,
12 de março de 2026

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

SAMARA DINIS DA SILVA

Secretária de Cultura

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

Processo nº 27958/2022

DECRETO Nº 23.206, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, revoga os Decretos Municipais nºs 12.390, de 20 de novembro de 1996 e 17.198, de 15 de julho de 2010, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 27958/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, na forma do Anexo Único deste Decreto, que o integra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:

I - nº 12.390, de 20 de novembro de 1996; e

II - nº 17.198, de 15 de julho de 2010.

São Bernardo do Campo,

12 de março de 2026

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

SAMARA DINIS DA SILVA

Secretária de Cultura

ELOÁ GUERINI FLORES

Secretária de Administração

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Decreto Municipal nº 23.206, de 12 de março de 2026)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - COMPAHC-SBC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, órgão paritário, de cooperação governamental vinculado à Secretaria de Cultura é regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º Constitui patrimônio cultural do Município de São Bernardo do Campo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer, viver e sentir;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 3º O COMPAHC-SBC tem como finalidade assessorar e colaborar com a Administração Municipal e a Sociedade Civil, em todos os assuntos relacionados com a defesa, preservação e valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMPAHC-SBC

Art. 4º O COMPAHC-SBC compreende:

I - Conselho;

II - Assessoria Técnica; e

III - Secretaria.

Art. 5º O COMPAHC-SBC será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de acordo o art. 2º da Lei Municipal nº 6.851, de 28 novembro de 2019.

§ 1º A composição deve manter a paridade entre representantes da sociedade civil e representantes da administração municipal.

§ 2º Acréscimos no número de membros podem ocorrer desde que mantida a paridade entre a representação da sociedade civil e administração municipal.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do COMPAHC-SBC serão escolhidos conforme estabelecido no art. 9º da Lei Municipal nº 6.851, de 2019.

Parágrafo único. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º A Assessoria Técnica será exercida por funcionários da Secretaria a qual o Conselho estiver subordinado sendo que o Colegiado poderá solicitar apoio adicional a servidores com cargos que tenham afinidade com a preservação do patrimônio cultural, indicados pelo Prefeito e designados para realização de trabalhos técnicos de apoio ao COMPAHC-SBC.

Art. 8º O Secretário de Cultura designará servidor para secretariar trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Os membros do COMPAHC-SBC têm as atribuições definidas no art. 8º da Lei Municipal nº 6.851, de 2019.

Art. 10. O Presidente do COMPAHC-SBC tem as atribuições definidas no art. 10 da Lei Municipal nº 6.851, de 2019.

Art. 11. O Vice-Presidente do COMPAHC-SBC tem as atribuições definidas no art. 11 da Lei Municipal nº 6.851, de 2019.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. As atribuições e competências do COMPAHC-SBC são definidas nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 6.851, de 2019.

Art. 13. As competências da Assessoria Técnica são definidas no art. 14 da Lei Municipal nº 6.851, de 2019.

Art. 14. As competências da Secretaria são definidas no art. 16 da Lei Municipal nº 6.851, de 2019.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O COMPAHC-SBC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, para tratar de assuntos relevantes e urgentes, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante convocação do Secretário da Pasta a que está vinculado, do Presidente do Colegiado, ou por proposta fundamentada e assinada por metade dos membros titulares.

§ 1º Os suplentes poderão participar das reuniões, grupos de trabalho e demais atividades do Conselho juntamente com os membros titulares, com direito a voz e sem direito a voto no caso de votações deliberativas. No caso de substituição do titular nas reuniões deliberativas, os suplentes passam a ter direito a voto.

§ 2º A primeira reunião do início do mandato dos conselheiros terá caráter solene e será presidida pelo Secretário da pasta, que dará posse ao presidente, ao vice-presidente e aos conselheiros.

§ 3º As datas, local e hora das reuniões ordinárias serão fixados na primeira reunião de cada mandato, podendo ser alterados, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho, publicada no diário oficial do Município até 15 (quinze) dias após a decisão.

§ 4º É facultado a qualquer membro, durante a reunião, solicitar a inclusão de matéria na pauta dos trabalhos da mesma reunião, cabendo aos presentes deliberar sobre a oportunidade de sua inclusão.

§ 5º Não havendo pauta, a reunião poderá ser cancelada.

§ 6º As reuniões do Conselho poderão ser realizadas presencialmente, por meios eletrônicos ou de forma híbrida, seguindo as demais regras de funcionamento das reuniões presenciais.

Art. 16. Não comparecendo o presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, será esta presidida pelo vice-presidente e, na sua ausência, por conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 17. Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior, quando ainda não aprovada por meio eletrônico;

III - comunicações da Presidência e dos Conselheiros;

IV - leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta;

V - apresentação de temas gerais; e

VI - conter, no mínimo: encerramento.

Art. 18. As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão observar:

I - a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;

II - nome do Conselheiro que a presidiu;

III - relação dos Conselheiros presentes e das pessoas convidadas; e

IV - resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, número de processo, relator, impedimentos e suspeições declarados, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Art. 19. As reuniões serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros, exceto as solenes, que independem de quórum, e aquelas em que haja decisão de tombamento, registro ou alteração do Regimento Interno, em que serão necessários 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 1º As deliberações do COMPAHC-SBC que determinam o tombamento, provisório ou definitivo, e o registro de bens, deverão ser formalizadas mediante ato próprio do Secretário da Pasta.

§ 2º Se não houver quórum para a realização de reunião ordinária, será convocada nova reunião, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Se não houver quórum para a realização da reunião extraordinária, será convocada nova reunião, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos de decisões relativas a tombamentos e alterações do

Regimento Interno, em que serão necessários 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e por maioria simples de votos, em segunda convocação, bem como nas revisões de decisões anteriores, em que serão necessários 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 21. A pauta das reuniões será encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de sua realização, salvo quando se tratar de reuniões extraordinárias, convocadas em caráter de urgência, para deliberação sobre matéria de natureza inadiável, bem como quando o interstício entre as reuniões for inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 22. Perderá o mandato no Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC o membro titular e seu respectivo suplente que se ausentar das reuniões ordinárias e extraordinárias, dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da posse, observado os seguintes termos:

- I - o não comparecimento, injustificado, em 3 (três) reuniões consecutivas;
- II - o não comparecimento, injustificado, em 5 (cinco) reuniões alternadas;
- III - o não comparecimento, justificado, em 4 (quatro) reuniões consecutivas; ou
- IV - o não comparecimento, justificado, em 6 (seis) reuniões alternadas.

Parágrafo único. A falta será computada para a instituição, sendo elidida com a presença de qualquer um dos membros.

Art. 23. Constatado o número de faltas suficientes para a aplicação da sanção prevista no art. 22 deste Regimento Interno, a substituição dos membros se fará:

I - se representantes da sociedade civil, esta deverá ser oficiada pelo Conselho para indicar novos membros no prazo de até 15 (quinze) dias; caso não o faça ou, após novas indicações as faltas persistirem nos moldes do art. 22 deste Regimento Interno, deverá haver a substituição pela primeira entidade da lista de espera formada por ocasião da candidatura da atual composição; e

II - se representantes do governo ou entidades com representação permanente, serão indicados novos titular ou suplente da mesma Secretaria ou entidade que houver perdido o mandato, no prazo de até 15 (quinze) dias, assim que oficiada pelo Conselho.

§ 1º Não havendo entidade candidata na lista de espera, será aberto edital de chamamento, que deverá ser publicado no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o resultado final ser concluído em até 2 (dois) meses.

§ 2º Não havendo candidatos ou ficando vago o mandato por prazo inferior a 2 (dois) meses do final da composição atual do Conselho, este seguirá sem a reposição do representante da sociedade civil.

Art. 24. Não havendo substituição dos membros, por quaisquer dos motivos apontados no art. 23 deste Regimento Interno, os quóruns previstos neste Regimento Interno serão tomados considerando-se as cadeiras efetivamente ocupadas.

Art. 25. Atrasos superiores a 30 (trinta) minutos serão considerados faltas.

Art. 26. O Conselheiro que perder o mandato não poderá ser reconduzido à função na gestão subsequente.

Art. 27. As justificativas das faltas deverão ser comunicadas ao Conselho até a reunião subsequente.

§ 1º A falta será justificada somente quando titular e suplente indicarem os motivos para tanto.

§ 2º A comunicação entre o Conselheiro Titular e Suplente será de responsabilidade do Conselheiro Titular.

Art. 28. Os membros titulares ou suplentes do COMPAHC-SBC que, por qualquer impedimento, estiverem impossibilitados de comparecer às reuniões, deverão comunicar, previamente, ao Presidente, que proporá as medidas cabíveis à substituição.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO E PROCEDIMENTO DOS PROCESSOS

Art. 29. Os processos de tombamento ou de registro, assim como outros processos correlatos que o Conselho assim decidir em reunião que é necessário, serão distribuídos para um Conselheiro relator ou para um Grupo de Trabalho - GT - que será responsável pela relatoria.

Art. 30. O Conselheiro relator/GT deverá ler seu voto na primeira reunião subsequente à distribuição do processo ou expediente.

Art. 31. Havendo necessidade, pode o Conselheiro relator/GT solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo referido no *caput* deste artigo dependerá de justificativa do relator, a ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 32. Convertido o julgamento em diligência, será concedido novo prazo de até 30 (trinta) dias, que se contará da data da devolução do processo ao Conselheiro relator ou ao Grupo de Trabalho.

Art. 33. Qualquer conselheiro poderá solicitar vista do processo ou documentação, que em caso de processo físico deverá ser realizada na unidade em que estiver tramitando.

Art. 34. Relatado o processo, a matéria será submetida pela Presidência à discussão e à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O relatório produzido e devidamente assinado pelo relator ou pelos membros do Grupo de Trabalho deverá ser juntado ao processo.

Art. 35. Todos os Conselheiros terão direito a voto, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o de desempate.

Parágrafo único. O suplente somente terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao Conselheiro titular.

Art. 36. Os votos, inclusive os discordantes, poderão ser fundamentados e constarão da ata.

Art. 37. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente ou ao Conselheiro que dela estiver fazendo uso.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

Art. 38. Será permitida nas reuniões do Conselho a participação de pessoas interessadas na preservação do patrimônio ou em algum processo em andamento, observadas as seguintes formalidades:

I - os interessados deverão se inscrever previamente, mediante solicitação encaminhada à Assessoria Administrativa do COMPAHC, por meio do endereço eletrônico: patrimonio.cultura@saobernardo.sp.gov.br ou outro meio de comunicação válido, constante do sítio eletrônico do Município;

II - a inscrição deverá ser feita a partir da publicação da convocação da reunião e terá como prazo final até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião do Conselho;

III - será permitida a participação de até 3 (três) pessoas por reunião, previamente inscritas, podendo utilizar o tempo individual de até 3 (três) minutos para exposição da manifestação, prorrogável a critério do Conselho;

IV - havendo maior número de interessados em participar da reunião, será concedida a participação, exclusivamente, aos 3 (três) primeiros inscritos, tendo seus assuntos de interesse pautados dentro da ordem dos trabalhos pré-estabelecidos quando da elaboração da pauta; e

V - a participação dos interessados e ouvintes está limitada ao término de sua explanação.

Art. 39. A pedido de qualquer conselheiro, poderão ser convidados técnicos ou pessoas com conhecimentos afins para colaborar na explanação dos assuntos em pauta.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 40. Os procedimentos para notificação e impugnação face ao tombamento estão contidos nos arts. 5º a 13 da Lei Municipal 2.610, de 5 de junho de 1984.

Art. 41. Os procedimentos de recursos contra registros de bens de natureza imaterial estão contidos nos arts. 6º a 13 do Decreto Municipal nº 21.100, de 5 de março de 2020.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os serviços prestados pelos membros do COMPAHC-SBC são considerados da mais alta relevância para o Município.

Art. 43. De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará os assuntos apreciados e as respectivas deliberações, conforme descrito no art. 18 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria do Conselho encaminhará a ata por meio eletrônico aos conselheiros para a aprovação.

Art. 44. Os conselheiros terão o prazo de 2 (dois) dias para aprovar a ata ou encaminhar alterações.

§ 1º Havendo alterações, a ata será retificada e reencaminhada para os conselheiros no prazo de até 2 (dois) dias.

§ 2º Havendo novas alterações, a ata será levada para aprovação na reunião subsequente.

§ 3º Não havendo objeções e havendo manifestação expressa de todos os conselheiros, considerar-se-á aprovada a ata.

Art. 45. Após aprovação pelo COMPAHC-SBC, a ata será assinada pelo Presidente do Conselho e publicada em resumo no diário oficial do Município e na íntegra no sítio eletrônico do Município.

Art. 46. As deliberações ou pronunciamentos são de caráter:

I - normativo, desde que aprovado pelo Secretário de Cultura e homologado pelo Prefeito, quando submetido à sua apreciação com essa proposta de aplicação, tornando-se obrigatório para toda a Administração Municipal; e

II - específico, quando se tratar de aplicação somente no caso em apreciação.

§ 1º As deliberações do COMPAHC-SBC que determinam o tombamento, provisório ou definitivo, e o registro de bens de natureza imaterial deverão ser formalizadas mediante ato próprio do Secretário de Cultura.

§ 2º Serão publicadas as súmulas das decisões normativas.

Art. 47. O COMPAHC-SBC, por meio de seu Presidente ou de indicação aprovada por seus membros, poderá solicitar servidores da Administração para prestar serviços ou esclarecimentos necessários, desde que seus conhecimentos se relacionem com

os trabalhos em pauta ou ofereçam, de qualquer modo, interesse ao campo de atuação do Conselho.

Parágrafo único. O COMPAHC-SBC poderá solicitar à Secretaria de Cultura contratação de assessorias técnicas especializadas para elaboração de laudos, projetos ou pareceres sobre matéria de ordem técnica, quando necessários aos estudos sobre assuntos ligados à sua atuação.

Art. 48. Os integrantes do COMPAHC-SBC deverão manter sigilo sobre as matérias que vierem a conhecer em razão de suas funções, sob pena de responsabilidade, ressalvada a divulgação oficial.

Art. 49. Os membros do COMPAHC-SBC que representam a Sociedade Civil não serão remunerados, a qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância ao Município.

Art. 50. Os Conselheiros do COMPAHC-SBC exercem função de interesse público e sua identificação os habilita a requisitar providências administrativas ou policiais na defesa do patrimônio cultural do Município, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância.

Parágrafo único. Os Conselheiros, após a conclusão de seus mandatos dentro das normas e diretrizes estabelecidas pelo COMPAHC-SBC, farão jus a receber Certificado de Participação como Conselheiro no COMPAHC-SBC.

Art. 51. Os prazos a que se refere este Regimento Interno, exceto quando disposto em contrário, suspendem-se nos feriados e finais de semana.

§ 1º O prazo será computado excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Quando se tratar de prazo corrido, considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em final de semana, feriado ou dia que for determinado o fechamento da repartição ou quando o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 52. Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação serão decididos pelo Conselho, na forma do art. 20 deste Regimento Interno.

DECRETO Nº 23.201, DE 11 DE MARÇO DE 2026 – (P. nº 136449/2024) - Dispõe sobre revogação do Decreto Municipal nº 17.679, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Carlos Alberto Medici, para instalação de banca de jornais, revistas e livros, e dá outras providências.

DECRETO Nº 23.203, DE 12 DE MARÇO DE 2026 – (P. nº 105143/2025) - Dispõe sobre revogação do Decreto Municipal nº 17.004, de 4 de novembro de 2009, que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Ana Paula Xavier Sanches, para instalação de banca de jornais, revistas e livros, e dá outras providências.

ERRATAS

Errata à Lei Municipal nº 7.532, de 11 de dezembro de 2025, publicada no Jornal "Notícias do Município", Edição nº 2582, de 12 de dezembro de 2025, fls. 14/15.

ONDE SE LÊ:

"MO nº 54543/2025

LEI Nº 7.532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025"

LEIA-SE:

"MO nº 54543/2025

LEI Nº 7.532, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025"

SCG-102, em 06/03/2026

Errata às Leis Municipais nºs 7.566 a 7.572, de 5 de março de 2026, publicada no Jornal "Notícias do Município", Edição nº 2582, de 12 de dezembro de 2025, fls. 14/15.

ONDE SE LÊ:

"DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município"

LEIA-SE:

"RICARDO SAHARA
Subprocurador Contencioso Respondendo pelo Expediente da

Procuradoria Geral do Município"

SCG-102, em 06/03/2026

Errata aos Decretos nºs 23.184, de 4 de março de 2026, 23.185 a 23.187, de 5 de março de 2026 e 23.195, de 5 de março de 2026, publicados no Jornal "Notícias do Município", Edição 2617, de 6 de março de 2026, fls. 6/8.

ONDE SE LÊ:

"DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município"

LEIA-SE:

"RICARDO SAHARA
Subprocurador Contencioso Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Município"

SCG-102, em 06/03/2026